

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS  
PEDIÁTRICOS DO PARANÁ**

COMEPP

**Reforma do Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 2015.**

**CAPITULO I**

**Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Ano Social.**

Art. 1º. - A Cooperativa Médica de Especialidades Pediátricas do Paraná - COMEPP, constituída no dia 02 de agosto do ano 1993, e registrada na Junta Comercial do Paraná em 29 de novembro de 1993, sob NIRE 414.0000899-1, CNPJ 73.832.784/0001-98 rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Av. Silva Jardim 1677, Água Verde.
- b) Foro jurídico na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
- c) Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange todo o Estado do Paraná.
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

**CAPITULO II**

**Dos Objetos Sociais.**

Art. 2º. - A Cooperativa terá por objeto a prestação de serviços médicos firmados com operadoras de saúde suplementar, hospitais, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, além de fundações, autarquias, caixas de assistência e entidades particulares a serem executados por seus associados.

§ 1º - Como atos integrantes dos seus objetivos, poderá a Cooperativa:

- a) fornecer livros e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

b) proceder a estudos e pesquisas relativos à medicina.

c) promover o aprimoramento profissional de seus associados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e visitas de estudos, debates, concursos e outros empreendimentos culturais.

§ 2º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos associados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Art. 3º. - As operações da Cooperativa, serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo.

### **CAPITULO III**

#### **Dos Associados.**

#### **SEÇÃO I**

##### **Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades.**

Art. 4º. - Poderão associar-se à Cooperativa profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em pediatria e/ou outras especialidades com áreas de atuação ligadas à pediatria, preenchendo os demais requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão e tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente estatuto, respeitem todos os contratos referidos no Art. 2º. Exerçam atividades dentro da área de ação, pelo menos fixados no Art. 1º, letra "c" e desde que não pratiquem atividades, individual ou coletivamente, que prejudiquem ou colidam com os interesses e objetivos da entidade.

§1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 40 (quarenta) pessoas físicas.

§2º: Os cooperados não têm relação de exclusividade com a cooperativa, sendo livres para prestar serviços no mercado como pessoas físicas, ou por meio de pessoas jurídicas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

Art. 4-A - Poderão filiar-se à cooperativa, na qualidade de cooperado pessoa jurídica, respeitado o disposto na Lei 5.764/71, em especial no art. 6, inciso I, a pessoa jurídica com sede e foro no Estado do Paraná.

§1º - São requisitos para ingresso e permanência como cooperado pessoa jurídica:

- a) Quadros societários constituído exclusivamente profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em pediatria ou de outras especialidades com áreas de atuação ligadas à pediatria, que atendam todos os requisitos indicados no artigo antecedente e que já sejam cooperados pessoa física da COMEPP;
- b) Possuir como objetivo social atividade exclusivamente médica na especialidade da cooperativa, qual seja, a prestação de serviços médicos pediatria ou de outras especialidades com áreas de atuação ligadas à pediatria, regulamentadas pelo Conselho Federal de Medicina, sendo vedadas quaisquer outras atividades;
- e
- c) Possuir sede e foro no Estado do Paraná;

§2º - O cooperado pessoa jurídica não terá direito a participação em quaisquer cargos na Cooperativa e a voto nas Assembleias.

§3º - Faz parte do processo de matrícula do cooperado pessoa jurídica:

- a) Apresentação da cópia do seu contrato social e de todas as suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial competente;
- b) Apresentação da cópia dos seus balanços e demonstrativos de resultados dos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Apresentação das certidões negativas de distribuição de feitos na Justiça Federal, Estadual;
- d) Apresentação das certidões negativas de protestos;
- e) Apresentação das certidões negativas de débitos tributários perante a Receita Municipal, Estadual e Federal;
- f) Apresentação do comprovante de pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) na condição de empresa prestadora de serviço e
- g) Apresentação de cópia dos documentos de seus sócios que comprovam o atendimento das exigências indicadas no art. 4º do presente Estatuto.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

Art. 5º. - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados proponentes operantes.

Parágrafo Único - Aprovada sua proposta pela Diretoria, o candidato subscreverá as quotas partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o diretor Presidente, assinará o Livro de Matrícula.

Art. 6º. - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e paga a integralização da quota-parte do capital social, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º - Fica impedido de votar, e ser votado o associado que:

- a) Tenha sido admitido depois da convocação de Assembleia Geral.
- b) Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o último exercício.
- c) Seja pessoa jurídica cooperada na forma do art. 4-A deste Estatuto.

Art. 7º. - O associado tem direito a, salvo as exceções impostas no art. 4-A as pessoas jurídicas cooperadas:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando o assunto que nela forem tratados.
- b) Propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse de Cooperativa.
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa.
- d) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier.
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa.
- f) Consultar, na sede social, em prazo anterior a realização da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e seus anexos, bem como demonstração da conta de Despesas e Receitas.
- g) Examinar, em qualquer tempo, na sede social, os registros constantes do livro de matrícula.
- h) Transferir para outro associado, com anuência da Diretoria, suas quotas partes.
- i) Participar das "Sobras Anuais", na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez deliberada pela Assembleia Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

j) Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados.

k) Utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar, com ela, as demais operações que constituem seus objetivos econômicos - sociais.

Art. 8º. - O associado se obriga a:

a) Subscrever e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão.

b) Cumprir fielmente as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica e as inerentes as respectivas especialidades.

c) Desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, e nos padrões por ela estabelecidos.

d) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais.

e) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das Despesas Gerais da Sociedade.

f) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos da mesma.

g) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais.

h) Pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço do Exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las.

Parágrafo Único - O não cumprimento deste artigo e suas alíneas implicarão na suspensão de todos os direitos do associado e serviços que a Cooperativa presta, inclusive perda do direito de votar e ser votado, bem como impedirá que o cooperado continue a prestar serviços por meio da cooperativa.

Art. 9º. - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa até o limite do valor das quotas partes de capital, por ele subscrito.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da Sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento e só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa.

Art. 10º. - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto.

## SEÇÃO II

### Demissão, Eliminação, Exclusão e Jubilação.

Art. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dá-se unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao requerente.

Art. 12. - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão da Diretoria depois de notificar o infrator: os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Art. 13. - Além de motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos.
- b) Deixe reiteradamente de cumprir disposições de Lei, deste Estatuto, ou as deliberações tomadas pela cooperativa em Assembleia Geral.
- c) Deixe e operar com a Cooperativa por um período superior a 2 (dois) anos, salvo decisão da Diretoria.
- d) Houver praticado ato desonroso, que o desabone no conceito da Sociedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

e) Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§ 1.º: A eliminação do associado será precedida de procedimento interno em que será garantido o contraditório e a ampla defesa do cooperado, da seguinte forma:

a) Este será notificado pela Diretoria, por correspondência com aviso de recebimento, ou outro meio hábil, da intenção de eliminação e seus fundamentos;

b) O cooperado poderá apresentar defesa escrita e juntar provas documentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar data do recebimento por ele da carta de notificação, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil após o recebimento da carta;

c) A Diretoria irá examinar as alegações e provas do cooperado, e irá proferir decisão colegiada, devidamente fundamentada, sobre a eliminação do cooperado.

d) A Diretoria poderá nomear como relator do processo de eliminação do cooperado qualquer um de seus Diretores ou o Presidente, cujo relatório e voto deverão ser lidos perante o colegiado e serão submetidos à votação.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral.

Art. 14. - A exclusão do associado será feita:

a) Por dissolução da pessoa jurídica.

b) Por morte da pessoa física.

c) Por incapacidade civil não suprida.

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único - A exclusão do associado com fundamento nas disposições da alínea "d" deste artigo será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se no caso, o disposto no artigo 12, "in fine", combinado com o artigo 13, suas alíneas e parágrafos deste Estatuto.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

Art. 15. - A demissão, eliminação ou exclusão do associado, não o exime do cumprimento das obrigações assumidas perante a Cooperativa.

§ 1º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 2º - A restituição de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser exigida, depois de aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 3º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital, seja feita em parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele que se deu o desligamento.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que, as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica - financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

§ 5º - A qualidade de associado perdura, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 15-A - Serão considerados cooperados jubilados, para efeito de recebimento dos benefícios instituídos pela Cooperativa, aqueles que solicitarem por escrito ao Conselho de Administração a suspensão de suas atividades como médico e que:

I - tenham completado tempo efetivo de filiação à Cooperativa igual ou superior a 30 (trinta) anos, ou;

II - tenham idade igual ou superior a 70 (setenta) anos e desde que tenham completado tempo de filiação à Cooperativa igual ou superior a 15 (quinze) anos, ou;

III - estejam temporariamente incapacitados fisicamente para o exercício da medicina, devidamente comprovado por atestado médico.

§ 1º - O cooperado jubilado fica dispensado e impossibilitado de prestar serviços pela Cooperativa enquanto continuar em tal categoria.

§ 2º - O Conselho de Administração, na hipótese de incapacidade de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderá determinar a realização de perícia por meio de Junta Médica composta por 3 (três) médicos, nomeada pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - O cooperado jubilado poderá participar de Assembleias Gerais, mas não poderá votar e ser votado.

§ 4º - O cooperado jubilado não poderá retirar suas quotas-partes até que haja pedido de demissão.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

## **CAPITULO IV Do Capital Social.**

Art. 16. - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na época da sua fundação.

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas - partes de valor unitário igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas partes total, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa, após pagamento da taxa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante.

§ 4º - O associado obriga-se a subscrever o número de uma quota parte de capital, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

§ 5º - O associado deverá integralizar suas quotas partes de uma só vez.

§ 6º - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou de terceiros.

§ 7º - A importância das quotas partes do capital dos associados, não poderá ser objeto de penhor, para com terceiros, nem entre associados, mas seu valor, uma vez integralizado, pode servir de base a um crédito na Cooperativa e responde sempre, como segunda garantia pelas obrigações contraídas pelo associado com a Sociedade.

## **CAPITULO V Dos Órgãos Sociais.**

### **SEÇÃO I**

#### **Das Assembleias Gerais.**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Art. 17. - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei deste Estatuto, tomará toda decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18. - A Assembleia Geral, em regra, será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá também ser convocada:

- a) pela Diretoria.
- b) pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- c) por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

§ 2º - As convocações, previstas no parágrafo anterior serão assinadas por todos os membros que a determinarem.

§ 3º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após convocação.
- b) que esteja a infringir qualquer disposição Estatutária.

Art. 19. - Em quaisquer das hipóteses referidas no Art. 18 e parágrafo 1º, as Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para segunda e uma hora para a terceira.

Parágrafo Único - As três convocações podem ser feitas em único Edital, desde que nele constem, expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 20. - Dos Editais de Convocações das Assembleias Gerais, devem constar:

- a) a denominação da Cooperativa, número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa.
- c) a sequência ordinal numérica das convocações.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.
- e) o número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (“quórum”) de instalação.
- f) nome (s) por extenso e respectiva(s) assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação.

Parágrafo Único - Os Editais de Convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados, e, outros meios de divulgação.

Art. 21. - O número legal (“quórum”) para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação.
- b) metade mais um dos associados, em segunda convocação.
- c) mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação de “quórum” de que trata este artigo, o número de associado presentes, em cada convocação, será apurado por suas assinaturas apostas no livro de presença.

Art. 22. - Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do

Art. 19, é feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a Sociedade.

Art. 23. - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição de Membros da diretoria, do Conselho Fiscal e outros.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da entidade poderá a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário da Cooperativa, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

§ 1º - Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata (secretário "ad hoc").

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos são dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 25. - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 26. - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da diretoria, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, e laudos da auditoria contábil, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais, deixam a Mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados, um Secretário "ad hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 27. - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação das deliberações será a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais.

§ 2º - As votações que dizem respeito à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, serão sempre feitas por escrutínio secreto e no caso de empate, haverá novo escrutínio; e persistindo este, será realizado uma nova votação após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas no prazo máximo de 10 (dez) dias, mantendo-se para tal, a Assembleia em aberto.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

12  
Página

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral, deve constar na Ata Circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos componentes da mesa por uma comissão de 8 (oito) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

§ 4º - As deliberações nas Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, presente, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes, não sendo permitido o voto por representação.

Art. 28. - Prescreve-se em 4 (quatro) anos as ações para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude, ou simulação, ou tomadas com violação da Lei, ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

## SEÇÃO II

### Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 29. - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas da diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- relatório da gestão.

- balanço patrimonial.

- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios.

c) eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.

d) fixação em níveis módicos e quando for o caso do pró-labore ou verba de representação para o Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro, bem como o valor das cédulas de presença para os demais membros da Diretoria, Conselho Fiscal e outros, quando for o caso, pelo comparecimento as respectivas reuniões.

e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 32 deste Estatuto.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

§ 1º - Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas “a” e “d” deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e contas da Diretoria, desonera seus componentes de Responsabilidade, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 30. - Os candidatos aos cargos sociais, para sua validade deverão firmar declaração de não ter o impedimento previsto no Art. 34 deste Estatuto e registrarem-se por escrito na sede social, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia Geral.

### SEÇÃO III

#### Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 31. - A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 32. - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma de Estatuto.
- b) fusão, incorporação ou desmembramento.
- c) mudança de objeto da Sociedade.
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes.
- e) contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### SEÇÃO IV

#### Da Diretoria



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

Art. 33. - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice- Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

§ 1º - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, ou que sejam membros do corpo diretivo de instituições contratantes de serviços da cooperativa.

§ 2º - Os Diretores eleitos e os Administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome a Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tiver logrado proveito.

§ 4º - Os Diretores e Administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 34. - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhes o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo de ação que couber a qualquer associado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Diretores e Administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 35. - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.

PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11600232629. NIRE: 41400008991.

COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao diretor Presidente o exercício do voto ao desempate.

c) as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente e este será substituído nas suas funções por um Diretor Vogal, indicado em reunião do Conselho de Administração.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de um cargo da Diretoria, deverá o Diretor Presidente, ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria, que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 36. - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.

b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de violação ou abuso das regras de relacionamento com a Sociedade.

c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade.

d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços.

e) Estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados.

f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura.

g) Fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

- i) Fixar as normas de disciplina operacional.
- j) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa.
- m) Fixar, quando conveniente, limites de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa.
- n). Contratar serviço independente de auditoria, credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras, para o fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764 de 16 de Dezembro de 1.971.
- O) Indicar o Banco ou Bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa.
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico - financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e Demonstrativos específicos.
- q) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão dos associados.
- r) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais.
- s) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.
- t) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos.
- u) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, das que regem o exercício da profissão médica e outras aplicáveis bem assim, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º - A diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente: o assessoramento técnico de um ou mais associados, delegando-lhes os poderes necessários, para o estudo de projetos atinentes aos objetivos da Cooperativa ou ao aprimoramento de suas funções médico - sociais.

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas em forma de Resoluções ou Instruções que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 37. - Ao Diretor presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa.
- b) verificar frequentemente o saldo de caixa.
- c) assinar cheques conjuntamente com o Diretor Tesoureiro.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

d) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

e) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados.

f) apresentar a Assembléia Geral Ordinária:

- I) - relatório da gestão.
- II) - balanço.
- III) - demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura das despesas da Sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal.
- IV) - o plano anual da atividade da Cooperativa e o respectivo orçamento da receita e despesa.

g) efetuar a programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa.

h) supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos associados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional.

i) manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico - financeiro da Cooperativa.

j) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa.

l) representar a Cooperativa, em juízo e fora dele.

m) proferir o voto de desempate.

Art. 38. - Ao Diretor Vice-Presidente cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Diretor Presidente.

Art. 39. - Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- b) responsabilizar-se-ão pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições.

Art. 40. - Ao Diretor Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos responsabilizando-se pelo saldo em caixa.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

- b) escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro.
- c) dirigir os serviços administrativos e contábeis, admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria, providenciando para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes, sempre assinados pelo Contador da Cooperativa, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo.
- d) prestar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, os esclarecimentos solicitados ou que julgar conveniente.
- e) assinar cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Presidente.
- f) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente contrato e demais documentos constitutivos de obrigações.
- g) assinar as contas, balanços e balancetes, juntamente com o diretor Presidente.
- h) organizar ou fazer organizar, como assessoramento ao Contador, as rotinas dos serviços contábeis, auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia.
- i) determinar e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da Contabilidade Geral.
- j) preparar o orçamento anual de receitas e despesas baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria.
- l) providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes de Contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo.
- m) substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- n) zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelos cooperados.

Art. 42. - Os serviços de Contabilidade são organizados segundo as normas gerais de Contabilidade cooperativa incumbindo-se ao Contador, entre outros, os seguintes encargos:

- a) preparar o plano de contas, observando as normas oficiais e organizar a execução dos registros da Contabilidade Geral.
- b) assessorar a cooperativa em todos os assuntos de natureza contábil.
- c) manter sempre em dia os serviços contábeis a seu encargo.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

d) levantar, mensalmente, o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações, ou que lhe sejam solicitados pela Diretoria.

e) responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na contabilidade Geral.

f) responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade.

g) transmitir à Diretoria as informações que julgar conveniente, sobre o andamento dos serviços contábeis.

h) prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

#### SEÇÃO V Do Conselho Fiscal

Art. 43. - A administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 34 deste Estatuto, os parentes entre si, com qualquer membro da diretoria, até o segundo grau em linha reta ou colateral, ou que sejam membros do corpo diretivo de instituições contratantes de serviços da cooperativa.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 44.- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos 3 (três) membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) Conselheiros Fiscais.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.

PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11600232629. NIRE: 41400008991.

COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

§ 5º - Os membros do Conselho têm direito à percepção, por suas presenças às reuniões, de uma verba correspondente à cédula de presença, desde que aprovada anualmente pela Assembléia Geral.

§ 6º - Perderá, automaticamente, o cargo de membro do conselho Fiscal, aquele que, sem justificativa faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas.

Art. 45.- Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Diretoria convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 46. - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e Serviços da Cooperativa e mais especialmente:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria.
- b) verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos e lançamentos da Cooperativa.
- c) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, para Assembléia Geral.
- d) informar a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- e) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas - financeiras da Cooperativa.
- f) certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
- g) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados.
- h) inteirar-se de que o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
- i) averiguar se existem problemas com empregados.
- j) certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quando aos órgãos do Cooperativismo.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

l) averiguar se os equipamentos, instalações e outros, estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com observância de regras próprias.

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal, contratar o assessoramento de técnico especializado, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## CAPITULO VI

### Do Balanço, Das Despesas, Das Sobras e Perdas, Dos Fundos.

Art. 47. - O Balanço Geral, incluindo o confronto da Receita e Despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 48. - As despesas da Sociedade, serão cobertas pelos associados mediante rateio no proporção direta da fruição dos serviços.

Parágrafo Único - Cada associado contribuirá para o custeio das Despesas Gerais da Sociedade, com uma quantia diretamente proporcional ao volume dos serviços usufruídos da Cooperativa no exercício.

Art. 49.- Das Sobras apuradas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal.
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Parágrafo Único - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as percentagens dos Fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 50. - As Perdas apuradas, que tiverem decorrido da insuficiência de contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa, serão rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

Art. 51. - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva Legal.

Parágrafo Único - Se, porém, o Fundo de Reserva Legal for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos da Cooperativa.

Art. 52.- A Cooperativa é obrigada a constituir:

a) Fundo de Reserva Legal, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de:

I- 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

II- os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos.

III- os auxílios e doações sem destinação especial.

IV- as doações e ele destinadas.

b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados constituído de:

I- 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

II- os resultados das operações com não associados, os quais, com vistas a permitir o.

Cálculo para a incidência de tributos, serão contabilizados em separado.

Parágrafo Único - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão se executados mediante convênio com entidades especializadas oficiais ou não.

Art. 53.- Os fundos previstos no artigo anterior, são indivisíveis, mesmo em caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos na forma da lei, juntamente com o saldo remanescente não comprometido não tendo a eles direito, nenhum associado demitido, eliminado ou excluído.

Art. 54. - Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando-se o seu modo de formação, aplicação e liquidação.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.

PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11600232629. NIRE: 41400008991.

COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

## CAPITULO VII

### Dos Livros.

Art. 55. - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) de Matrícula.
- b) de Atas das Assembleias Gerais.
- c) de Atas da Diretoria.
- d) de Atas do Conselho Fiscal.
- e) de Presença dos associados nas Assembleias Gerais.
- f) Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 56. - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) nome, nacionalidade, idade, estado civil, CPF, RG, profissão, residência, consultório do associado.
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão.
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

## CAPITULO VIII

### Da Dissolução e Liquidação.

Art. 57. - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) tenha alterado a sua forma jurídica.
- b) quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo, se tornar inferior ao estipulado no "Caput" do Art. 16 deste Estatuto, salvo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem restabelecidos.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIÁTRICOS DO  
PARANÁ - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016

c) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Art. 58.- Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 59. - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

## CAPITULO IX

### Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 60. - O presente Estatuto Social, poderá ser reformado, mas na hipótese da Reforma implicar na transformação da Cooperativa em qualquer outro tipo de Sociedade, será obrigatório procederem a sua dissolução e competente liquidação.

Art. 61.- As gestões da Diretoria e Conselho Fiscal que tiverem seus mandatos findos coincidentemente com o encerramento do exercício, continuarão nos respectivos cargos até a Assembleia Geral lhes substituir, desde que este prazo não seja superior a 90 (noventa) dias.

Art. 62. - Os casos omissos, serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais de controle e de fiscalização do Cooperativismo.

MONTANHA, ALCANTARA & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Rua Senador Xavier da Silva, 186 - Centro Cívico  
CEP 81530-000 - Curitiba - Paraná - Telefax: 3322-0444

Emma Kaeise Skellfeld

Mauri Lefevre



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 16:24 SOB Nº 20160921996.  
PROTOCOLO: 160921996 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600232629. NIRE: 41400008991.  
COOPERATIVA MÉDICA DE PEDIATRAS E ESPECIALISTAS PEDIATRICOS DO  
PARANA - COMEPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 29/04/2016